



PROCESSO: RP097/2020

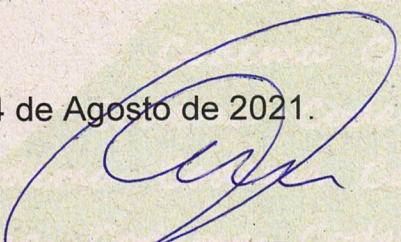
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2**

**Nº 097/2020**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Arcos, Matrícula nº 12.419, empreendedora Joanita Vale de Aguiar, CPF nº 756.020.166-00, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 79,0 hectares, Classe 02, Passível de Licenciamento Ambiental**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 199,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)** e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em uma **área de pastagem de 193,7 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 24/08/2031.

Rio Paranaíba/MG, 24 de Agosto de 2021.



\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza,

exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar documento(s) que comprove(m) a(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.	Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
03	Apresentar Relatório Técnico detalhado de todos os pontos de captação de recurso hídrico, com as respectivas coordenadas geográficas, comprovando especialmente se estão devidamente preservadas.	Até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
04	Realizar manutenção e limpeza da fossa séptica e do biodigestor de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Durante a vigência da licença ambiental.
05	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída do biodigestor instalado no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, a partir da data de instalação da estrutura.
06	Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento.



<b>08</b>	Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
<b>09</b>	Caso sejam construídas ou instaladas caixas separadoras de água e óleo (CSAO) na propriedade, apresentar as análises físico-químicas dos efluentes gerados na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo, referente aos parâmetros DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L), pH e Substâncias tensoativas (mg/L).	Anual, a partir da concessão da licença ambiental.
<b>10</b>	Instalar/construir local para armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
<b>11</b>	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação/construção do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade.
<b>12</b>	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
<b>13</b>	Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.

14	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
15	Apresentar à Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos inorgânicos gerados na atividade desenvolvida por arrendatário(s).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
16	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
17	Realizar o cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
18	Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP).
19	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
20	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Durante a vigência da licença ambiental.